

CEP: 68180-000 Itaituba/PA

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ DA CONCEIÇÃO- SÍTIO ÁGUA BOA , CPF nº 097.213.042-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 37793/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3467/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9170/2013 nos termos que dispõe o [art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826621

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72269/CONJUR/2015

Á

CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA

End: Rod. Transamazônica, s/n, km 89, Gleba 22, Lote 09, Colonização Marabá, Bairro: Zona Rural

CEP: 68580-000 Itupiranga/PA

Pelo presente instrumento, fica CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA CPF Nº 05.011.934/0003-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17170/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 1946/2012, por estar exercendo atividade de extração de brita granítica, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9218/2013, nos termos que dispõe o [art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da referida Lei](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826624

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72398/CONJUR/2015

Á

PEDRO AUGUSTO PAIXÃO COSTA

End: PA 140, KM 41, COMUNIDADE DO MEIO, ZONA RURAL.

CEP: 68.000-000 Vigia - PA

Pelo presente instrumento, fica PEDRO AUGUSTO PAIXÃO COSTA CPF Nº 361.002.342-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 26349/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3821/2012, por estar exercendo atividade de porte de motosserra sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9084/2013, nos termos que dispõe o [art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da referida Lei](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826685

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72457/CONJUR/2015

Á

S A CORREA CARVÃO - ME

End: ROD.PA 150 KM 136, SN, VICINAL 13KM 03, ZONA RURAL.

CEP: 68.695-000 Tailândia - PA

Pelo presente instrumento, fica S A CORREA CARVÃO ME CNPJ Nº 13.265.700/0001-50, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14205/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3592/2012, por estar exercendo atividade de carvoejamento sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8382/2013, nos termos que dispõe o [art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no

prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826690

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72354/CONJUR/2015

Á

JOSE DE RIBAMAR GOMES - LOTE 10 VIC KM 100

End: LOTE 10 - VICINAL DO KM 100 NORTE.

CEP: 68.145-000 Medicilândia - PA

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ RIBAMAR GOMES- LOTE 10 VIC KIM 100, CPF Nº 594.372.942-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12513/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4107/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5829/2011, nos termos que dispõe o [art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/95](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826694

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72345/CONJUR/2015

Á

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA

End: SÍTIO SÃO SEBASTIÃO - LOTE 125, GLEBA PA TAPAJÓS - ZONA RURAL. CONFRONTAÇÕES: NORTE - TERRAS DA UNIÃO; SUL - IGARAPÉ TRAIRÃO; LESTE - LOTE 124; E OESTE - LOTE 126.

CEP: 68.150-000 Aveiro - PA

Pelo presente instrumento, fica SEBASTIÃO DIAS DA SILVA CPF Nº 194.917.862-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17459/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4127/2011, por estar exercendo atividade de desmatamento em área de reserva legal sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6789/2012, nos termos que dispõe o [art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.